



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (ref.º 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal”

(ref.º 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público que tem por objeto principal o **fornecimento de sinalização vertical rodoviária, cadeados e barreiras de segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal** de acordo com as características e quantidades estipuladas no Anexo I e Anexo II do presente caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **34928470-3 Sinalização, 44521210-3 Cadeados e 34928300-1 Barreiras de Segurança** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e local de entrega dos bens

- 1 - O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo **prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a contar da data da sua assinatura cessando com o fim do prazo de execução.
- 2 - A entrega do material adjudicado far-se-á no armazém da Divisão de Trânsito, localizada no Edifício dos Viveiros, sito na Rua Mestre Sidónio, n.º 28, com código postal 9020-365, sendo que o adjudicatário deverá entregar o referido material no local indicado à sua responsabilidade e encargo.
- 3- A entrega referida no ponto anterior far-se-á em **4 (quatro) momentos**, expressos no Anexo II do presente caderno de encargos, referente ao mapa de quantidades:
 - 3.1 Entrega da sinalização vertical, dos cadeados e das barreiras de segurança **até 90 (noventa) dias** após a data de assinatura de contrato e de acordo com as quantidades previstas no Anexo II do presente Caderno de Encargos;
 - 3.2 Entrega da sinalização vertical rodoviária, cadeados e barreiras de segurança, **até 180 (cento e oitenta) dias** após a data de assinatura de contrato e de acordo com as quantidades previstas no Anexo II do presente Caderno de encargos;
 - 3.3 Entrega da sinalização vertical rodoviária, cadeados e barreiras de segurança, **até 260 (duzentos e sessenta) dias** após a data de assinatura de contrato e de acordo com as quantidades previstas no Anexo II do presente Caderno de encargos;
 - 3.4 Entrega da sinalização vertical rodoviária, cadeados e barreiras de segurança, **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** após a data de assinatura de contrato e de acordo com as quantidades previstas no Anexo II do presente Caderno de encargos;

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir o fornecimento de sinalização vertical rodoviária, cadeados e barreiras de segurança de acordo com as quantidades e características descritas nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir a obrigação de garantia de todos os equipamentos fornecidos;
- c) Os bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, e respeitar os critérios de desempenho constantes da EN12899-1;
- d) A sinalização vertical obedecerá a todas as características definidas no RST - Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de agosto, Decreto Regulamentar n.º 2/2011 de 3 de março) nomeadamente no que respeita a formas, cores, inscrições, símbolos, dimensões e materiais a utilizar, sendo respeitado o grafismo dos caracteres, símbolos e pictogramas;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos equipamentos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens estipulados no presente caderno de encargos e nos seus anexos;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo;



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

- i) Responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrente do fornecimento dos bens.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características mencionadas nos requisitos descritos na Cláusula 1.ª deste caderno de encargos.
- 2 — Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — A entrega do material adjudicado far-se-á de forma faseada, de acordo com o Anexo II do presente Caderno de Encargos, referentes ao mapa de quantidades.
- 2 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 3 — Todas as despesas e custos com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 7.ª

Preço base

- 1 – O preço base é no valor de **173.330,00 € (cento e setenta e três mil e trezentos e trinta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.
- 2 - A fundamentação para o preço base conforme artigo 47 n.º 3 do CCP resultou dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1 — Pela aquisição de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 – Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município do Funchal são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Não podem ser propostos adiantamentos.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

5 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização do fornecimento dos bens, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o fornecedor viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
- 2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao Fornecedor, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

A Subcontratação e a Cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é a Eng.ª Lúcia Correia da Silva, com o contacto institucional livia.correia@cm-funchal.pt

Cláusula 16.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refº 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

10 – A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislações avulsas.



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

Especificidades Técnicas

1. SINALIZAÇÃO VERTICAL

1.1. Características físicas dos sinais verticais e painéis adicionais

- As placas devem ser fabricadas em chapa de alumínio, com a espessura mínima de 2,0 mm;
- Moldagem do sinal por estampagem a frio;
- Sinal com aba de 25 mm com furação;
- Cantos redondos;
- Lavagem e limpeza por processo mecânico ou químico para que fique isento de quaisquer matérias estranhas, produtos de corrosão, óleo ou ácidos.

1.2. Acabamento

- Sinais pintados no tardo a cinzento (RAL 9018), cor neutra, conforme o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro;
- Face principal do sinal integralmente refletorizada, com película retrorrefletora do tipo 3M, aplicada por processo de justaposição de telas retrorrefletoras e isenta de descontinuidades;
- Deve incluir, abraçadeiras de aba quinada em zinco com sistema anti rotação (para postes de Ø50 mm) e parafusos, porcas, anilhas e outros elementos necessários à sua fixação.

1.3. Identificação

Os sinais devem ser univocamente identificados no tardo, referenciando nomeadamente:

- Nome ou marca do fabricante;
- Data fabrico (mm/aaaa);
- Tipo de tela de base (nível);
- Dimensão e norma seguida;
- Área total não excedendo os 30 cm²;
- Símbolo da AFESP associado ao símbolo do fabricante;
- Etiqueta da marcação CE e data de fabrico, sob a forma de carimbo tecnicamente não removível (segundo norma EN 12899-1).

1.4. Outras informações



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refº 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

- As telas retrorrefletoras deverão ser isentas de qualquer rugosidade, constituindo uma superfície perfeitamente lisa e contínua para evitar a fixação de poeiras, facilitar a limpeza e garantir, assim, as necessárias propriedades retrorrefletoras, numa distância nunca inferior a 400 m;
- As telas retrorrefletoras devem possuir, em marca de água, o símbolo do fabricante com a indicação do período de durabilidade;
- A classe de refletorização é do tipo High Intensity (HI) nível II com garantia de 10 anos;
- Os sinais de trânsito e painéis adicionais deverão reunir todas as condições de segurança, por forma a reduzir as consequências de eventuais embates;
- Toda a sinalização a fornecer deverá possuir as características mencionadas no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar nº 41/2002 de 20 de agosto e do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro, devendo igualmente respeitar a Especificação Técnica AFESP ET01 V3.1 de 5 de junho de 2007.

1.5. Quantidades

1.5.1. Sinais de trânsito

SINAL	DESIGNAÇÃO	MEDIDAS (mm)	QTD .
AT1	Trabalhos na via	620	12
AT8	Passagem estreita esquerda	620	12
AT9	Passagem estreita direita	620	12
AT14	Sinalização luminosa	620	12
AT15	Outros perigos	620	12
B1	Cedência de passagem	620	400
B2	Paragem obrigatória	620	80
C1	Sentido proibido	620	100
C2	Trânsito proibido	620	400
C11a	Proibido de virar à direita	620	12
C11b	Proibido de virar à esquerda	620	12
C12	Proibido de inversão do sentido de marcha	620	4
C13 (20)	Proibição de exceder a velocidade máxima de 20 km/h	620	12
C13 (30)	Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h	620	24
C14a	Proibição de ultrapassar	620	12
C15	Estacionamento proibido	620	12
C20a	Fim de todas as proibições impostas anteriormente (...)	620	18
C20b (20)	Fim de limitação de velocidade 20 km/h	620	12



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

C20b (30)	Fim de limitação de velocidade 30 km/h	620	30
C21	Fim da paragem ou estacionamento proibidos	620	6
D1a *	Sentido obrigatório	620	72
D1a **	Sentido obrigatório	620	12
D1d	Sentido obrigatório (esquerda)	620	12
D1e	Sentido obrigatório (direita)	620	12
D4	Rotunda	620	12
G1	Zona de estacionamento	680x840	70
G3	Zona de paragem e estacionamento proibidos	680x840	12
G5a	Zona de trânsito proibido	680x840	40
G6	Fim de zona de estacionamento autorizado	680x840	70
G7a	Fim de zona de paragem e estacionamentos proibidos	680x840	12
H3	Trânsito de sentido único	620x620	20
H4	Via pública sem saída	620x620	60
H46	Zona residencial ou de coexistência	920x620	12
H47	Fim de zona residencial ou de coexistência	920x620	12
H48	Lomba redutora de velocidade	620x620	16
O6a	Baia direcional (singular)	400x400	10
O6b	Baia direcional	1600x400	22
O7a	Baliza de posição	1200x200	20
O7b	Baliza de posição	1200x200	20
ST8a (direita)	Desvio de itinerário – com texto: Desvio pedonal / Pedestrian detour	900x330	6
ST8a (esquerda)	Desvio de itinerário – com texto: Desvio pedonal / Pedestrian detour	900x330	6
ST10	Circulação alternada	620x620	12
ST14	Fim de obras	620x620	12

* - Furação deverá ser realizada para permitir a utilização como D1a, D1b ou D1c

** - Sem seta apenas tela azul

1.5.2. Painéis adicionais

SINAL	DESIGNAÇÃO	MEDIDAS (mm)	QTD.
Mod. 3 *	Indicador do início ou fim do local regulamentada	360 x 150	200
Mod. 11q	Indicadores de veículos a que se aplica a regulamentação: veículos que exibam cartão de estacionamento para pessoas com deficiência ou que transportem grávidas ou acompanhantes de crianças de colo	Medida para sinais de 620 mm	20
Mod. 14 *	Informação diversa	360 x 240	200
Mod. 19b **	Indicador de início ou fim de zona regulamentada	640 x 180	70
Mod. 20	Indicador de estacionamento pago	150 x 150	90
Mod. 21	Indicador de lombada redutora de velocidade	600 x 200	30



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

* - Sem texto ou seta

** - Texto: Dias úteis das 8h às 20h
Sábados das 8h às 14h

2. POSTES

- Os postes serão tubulares, em aço galvanizado;
- Capazes de realizar a função de suporte de sinalização vertical ou espelhos parabólicos;
- O tubo deve ser fechado ou tapado numa das extremidades e aberto na extremidade oposta, com corte em cruz para uma melhor fixação ao solo.

POSTE			
DIÂMETRO	PAREDE	ALTURA	QUANTIDADE
Ø 50 mm	3 mm	3,00 m	1000
Ø 50 mm	2 mm	6,00 m	10

3. ESPELHOS PARABÓLICOS

- Espelho convexo em acrílico inquebrável ou material semelhante;
- Carcaça equipada com um protetor solar / cobertura de proteção com uma cor brilhante que torne o espelho facilmente perceptível;
- Espelho e carcaça unidos por vedante em PVC ou similar, impermeabilizando o interior contra a água e humidade;
- Pala resistente à exposição solar contínua;
- Alta resistência mecânica e ambiental (impacto, condições atmosféricas adversas, abrasão, etc.);
- Durável, leve, de fácil montagem e manutenção reduzida;
- Ótimo ângulo de visão para maior segurança;
- Todos os espelhos a fornecer deverão obedecer às normas internacionais, nomeadamente serem inquebráveis, indeformáveis e inoxidáveis;
- Fixação fácil para poste de Ø 50 mm;
- Fornecimento de suporte, abraçadeiras e parafusos necessários à sua fixação.

ESPELHOS PARABÓLICOS	
DIÂMETRO Ø	QUANTIDADE
600 mm	260
700 mm	30
800 mm	30



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

4. DISSUASORES DE ESTACIONAMENTO

4.1. Dissuasores metálicos

- Prumo em tubo de aço;
- Cabeça de esfera, encastrada na parte superior e fixa ao tubo com diâmetro de 80 ± 5 mm;
- Anel de remate na base;
- Acabamento limpo e brilhante;
- Cor verde referência – RAL 6005;
- Dimensões: 76x1000 mm.

4.2. Bases para embutir no pavimento

Base para embutir no pavimento e colocar no interior o dissuasor metálico do ponto anterior, tornando-o movível.

- Tubo cilíndrico em aço, fechado numa das extremidades e aberto na extremidade oposta;
- Diâmetro interno 82 ± 2 mm com parede entre 2 a 3 mm, para permitir a entrada do dissuasor metálico do ponto anterior;
- Altura do tubo: 200 ± 2 mm.

4.3. Balizadores cilíndricos

- Balizador cilíndrico em plástico flexível;
- $180 \text{ mm} \leq \text{Diâmetro} \leq 210 \text{ mm}$; Altura $\geq 750 \text{ mm}$;
- Uma ou mais faixas retrorrefletoras, autoadesivas, com refletividade classe I, igual ou superior a 70 candelas/lux/m² (método ASTM E 810);
- Cor - preto com tela amarela;
- Resistente à abrasão;
- Resistente aos raios U.V.;
- Resistente a condições climáticas duras;
- Alta visibilidade diurna e noturna;
- Dobram facilmente e recuperam a posição original, após impacto, sem danos ou vincos.
- Dispositivo que permita uma fixação fácil e segura ao solo.

4.4. Balizas flexíveis

- Balizas flexíveis em poliuretano;
- $80 \text{ mm} \leq \text{Diâmetro} \leq 100 \text{ mm}$; Altura $\geq 700 \text{ mm}$;
- Uma ou mais faixas retrorrefletoras, autoadesivas, com refletividade classe II, igual ou superior a 150 candelas/lux/m² (método ASTM E 810);
- Cor: preto com tela amarela;
- Resistente à abrasão e resistente aos raios U.V.;
- Resistente a condições climáticas duras;



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refº 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

- Alta visibilidade diurna e noturna;
- Dobram facilmente e recuperam a posição original, após impacto, sem danos ou vincos.
- Dispositivo que permita uma fixação fácil e segura ao solo.

4.5. Quantidades

Dissuasores de estacionamento				
MATERIAL	DIÂMETRO (mm)	ALTURA (mm)	COR	QTD.
Dissuasor metálico	$\varnothing = 76$	1000	Verde RAL 6005	300
Base dissuasor metálico	$\varnothing = 82 \pm 2$	200 ± 2	-	60
Balizador cilíndrico	$180 \leq \varnothing \leq 210$	≥ 750	Preto + Refletor amarelo	250
Baliza flexível	$80 \leq \varnothing \leq 100$	≥ 700	Preto + Refletor amarelo	100

5. BARREIRAS METÁLICAS PERSONALIZADAS

- Barreira em tubo redondo galvanizado;
- Diâmetro exterior do tubo entre $25 \leq \varnothing \leq 35$ mm;
- Espessura de parede do tubo entre 2 a 3 mm;
- Dimensões da barreira = $1800 \times 1000 \pm 50$ mm;
- Dimensões da placa de identificação = $350 \times 150 \pm 50$ mm;
- Identificação a autocolante vinil de cor preto e tipo de letra Century Gothic negrito;
- Encaixes para união de várias barreiras consecutivas;
- Altura entre a base do gradeamento e o pavimento = 250 ± 10 mm;
- Suporte de base através de dois pés extra, um em cada extremidade da barreira, do lado oposto à placa de identificação, com 500 ± 50 mm de comprimento, que fazem um ângulo de $45 \pm 5^\circ$ com a barreira;
- De fácil transporte e armazenamento.

MATERIAL	QUANTIDADE	INSCRIÇÃO
Barreira metálica	100	DMT
Barreira metálica	300	CMF



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refº 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS



6. TRIPÉ METÁLICO

- Tripé metálico em tubo galvanizado;
- Altura para permitir a fixação de sinais de 620 mm e um painel adicional.
- **Quantidade** = 154.

7. FITA ADESIVA ANTI DERRAPANTE

- Utilização: degraus e rampas em ambiente interior e exterior;
- Colocação em qualquer tipo de pavimento;
- Resistente após colocação e irremovível;
- Revestimento anti derrapante para utilização intensiva;
- Alta resistência a produtos químicos, condições atmosféricas adversas e abrasão;
- Durável, leve, de fácil montagem e manutenção reduzida;
- Largura: 50 ± 2 mm;
- Cor: preto e amarelo;
- **Quantidade:** 1000 ± 10 m.

8. CADEADOS DE SEGURANÇA

- Cadeado de chave e código;
- Utilização no exterior;



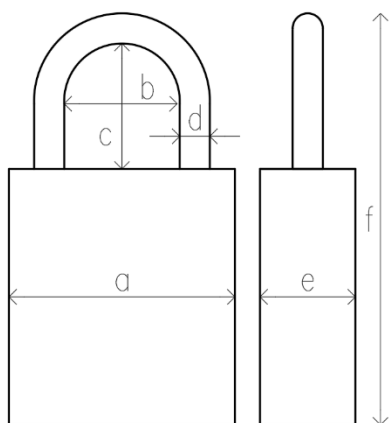
Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refº 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

- Feito de material resistente à corrosão;
- Arco de metal endurecido;
- Corpo do cadeado metálico;
- Chave igual para todos os cadeados;
- **Quantidade:** 250 unidades.

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS



Acabamento e cor	Indiferente
Largura do corpo (a)	45 ± 5 mm
Afastamento horizontal (b)	20 ± 2 mm
Afastamento vertical (c)	25 ± 2 mm
Diâmetro da manilha (d)	≥ 6 mm
Profundidade (e)	20 ± 2 mm
Altura total (f)	80 ± 5 mm
Segurança	Chave e código de 4 dígitos



9. TOPONÍMIA

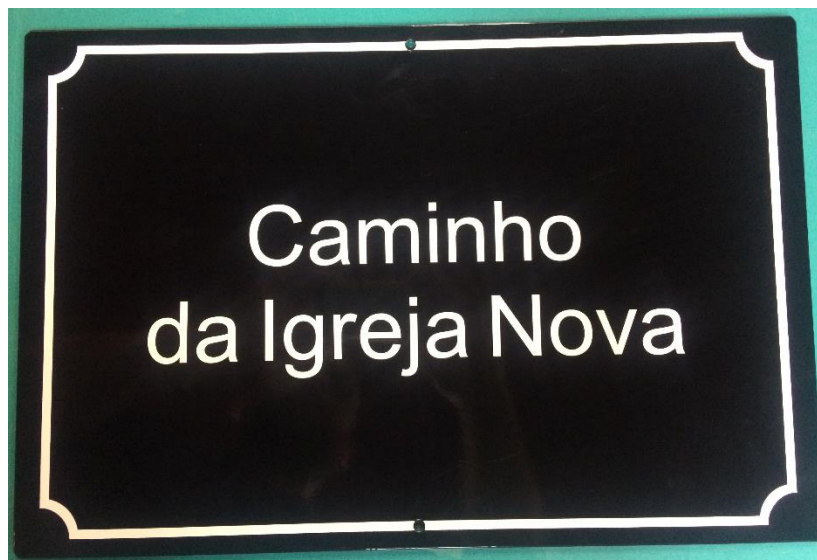
- Placa toponímia em alumínio pintada a preto e lacada;
- Moldura branca estilizada;
- Sem furação;
- Sem texto ou setas;
- **Quantidade:** 200 placas toponímia.



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS





Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refª 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II

Mapa de Quantidades

MATERIAL	1.ª entrega	2.ª entrega	3.ª entrega	4.ª entrega	Total
	(até 90 dias) Qtds.	(até 180 dias) Qtds.	(até 260 dias) Qtds.	(até 365 dias) Qtds.	
AT1 (obras)	12				12
AT8 (estreita esquerda)	12				12
AT9 (estreita direita)	12				12
AT14 (semáforo)	12				12
AT15 (outros perigos)	12				12
B1	100	100	100	100	400
B2	20	20	20	20	80
C1	25	25	25	25	100
C2	100	100	100	100	400
C11a	6		6		12
C11b	6		6		12
C12		4			4
C13 (20)		6	6		12
C13 (30)	12	6	6		24
C14a	12				12
C15		6	6		12
C20a	12	6			18
C20b (20)	6	6			12
C20b (30)	10	10	10		30
C21			6		6
D1a	24	24	24	12	84
D1d	6		6		12
D1e	6		6		12
D4	6		6		12
G1	24	24	22		70
G3	6		6		12
G5a	10	10	10	10	40
G6	24	24	22		70
G7a	6		6		12
H3	6	6	8		20
H4	15	15	15	15	60
H46	6	6			12
H47	6	6			12
H48	6	6	4		16
O6a	2	2	3	3	10
O6b pequeno	6	6	6	4	22
O7a	5	5	5	5	20
O7b	5	5	5	5	20
ST8a (desvio)	12				12



Município do Funchal

Concurso Público para “Fornecimento de Sinalização Vertical Rodoviária, Cadeados e Barreiras de Segurança para a Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal do Funchal” (refº 379/DOT/DMT/2020 de 2020.02.21)

CADERNO DE ENCARGOS

ST10	12				12
ST14	12				12
Painel Adic. Mod. 3	50	50	50	50	200
Painel Adic. Mod. 11a	5	5	5	5	20
Painel Adic. Mod. 14	50	50	50	50	200
Painel Adic. Mod. 19b	24	24	22		70
Painel Adic. Mod. 20	24	24	24	18	90
Painel Adic. Mod. 21	6	6	6	12	30
Poste pequeno	250	250	250	250	1000
Poste grande		10			10
Espelho pequeno	65	65	65	65	260
Espelho médio		10	10	10	30
Espelho grande	10	10	10		30
Dissuasor metálico	75	75	75	75	300
Base dissuasor metálico	15	15	15	15	60
Balizador cilíndrico	100	100	50		250
Baliza flexível	25	25	25	25	100
Barreira metálica (DMT)		50	50		100
Barreira metálica (CMF)	300				300
Tripé	144	10			154
Fita anti derrapante	250	250	250	250	1000
Cadeados			125	125	250
Toponímia	100		100		200